



UMA PERSPECTIVA SOBRE O ENSINO JURÍDICO E O EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS

CORRÊA, Jéssica Batista¹; CORRÊA, Julia Batista²; GOMES, Aline Antunes³; KEITEL, Andréia Moser⁴; NORONHA, Vinícius Farias⁵; PIAS, Fagner Cuozzo⁶; ROESLER, Gabriele Maidana⁷

Resumo: O presente artigo tem por finalidade realizar pesquisas em relação ao ensino jurídico no país, bem com os seus reflexos na aprovação dos candidatos no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, foi abordado a respeito da problemática enfrentada pelo estudante ao realizar a prova, e, ainda, sobre possíveis soluções a fim de auxiliar os discentes nesta etapa.

Palavras- Chave: Ensino jurídico. Exame da Ordem. Educação.

Abstract: The purpose of this article is to conduct research in relation to legal education in the country, as well as its impact on the approval of the candidates in the Examination of the Brazilian Bar Association. Thus, it was approached about the problems faced by the student during the test, and also about possible solutions in order to assist students in this stage.

Keywords: Legal education. Examination of the Order. Education.

INTRODUÇÃO

A realização do exame da OAB constitui-se em etapa consolidada e indispensável para a formação do profissional da advocacia no Brasil. Ante a importância e a visibilidade adquirida pelo exame, têm sido criadas e aplicadas diversas metodologias e oferecidos diversos cursos pelo mercado, tudo com o fim de promover a aprovação dos estudantes no exame. Assim, a problemática central reside na necessidade do aumento do índice de aprovação de estudantes no exame da OAB, principalmente na esfera institucional.

¹ Acadêmica do 9º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: jessicabc_@hotmail.com

² Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: juliabwcc@gmail.com

³ Professora do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: algomes@unicruz.edu.br

⁴ Professora Orientadora do presente Grupo de Estudos. E-mail: email@unicruz.edu.br

⁵ Acadêmico do 4º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: viniciusfariasnoronha@hotmail.com.

⁶ Professor do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: fpias@unicruz.edu.br

⁷ Acadêmica do 5º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: gaberoesler@gmail.com



Nesse sentido, pretende-se, a partir de uma análise da instituição do exame no país, bem como das perspectivas no ensino jurídico, encontrar possíveis alternativas para que haja, cada vez mais, um aumento nos índices de aprovação de estudantes no exame.

METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho foi elaborado a partir de pesquisas bibliográficas, fontes literárias e, ainda, sites online. Nele serão apresentadas, de maneira informativa e contextualizada, a temática proposta a partir de discussões quanto à importância de implementar práticas que auxiliem os professores do ensino jurídico a incentivar e apoiar os discentes na realização da prova da ordem.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

1 O SURGIMENTO DO ENSINO JURÍDICO E DO EXAME DA ORDEM NO BRASIL

Nos primeiros anos, logo após a independência do Brasil, não houve a formação de uma cultura jurídica no país, tendo em vista a ausência de instalação de Universidades. Entre os anos 1772 e 1872, por exemplo, há registro de que 1.242 (mil, duzentos e quarenta e dois) estudantes brasileiros completaram sua formação superior na Universidade de Coimbra, em Portugal⁸, uma vez que se houvesse interesse na graduação, era necessário realizá-la no exterior (FONSECA, 2006, p. 69-70).

Os Cursos jurídicos foram inaugurados apenas em 1827, em Olinda (posteriormente, em 1854, transferido para Recife) e em São Paulo. Conforme Fonseca (2006, p. 70):

Pode-se dizer, portanto, que é somente a partir daí que vai se formando, de modo lento e gradual, uma cultura jurídica tipicamente brasileira. Em 1854 houve uma importante reforma do ensino – na qual, por meio de um decreto, foi inserida, por exemplo, a obrigatoriedade do ensino do direito romano – que tentou dar um ar menos prático ao ensino que então se praticava nos cursos brasileiros.

⁸ Em contraste com a Espanha, Portugal nunca permitiu a criação de universidades em sua colônia. Ao final do período colonial, havia pelo menos 23 universidades na parte espanhola da América, três delas no México. Umhas 150 mil pessoas tinham sido formadas nessas universidades. Só a Universidade do México formou 39.367 estudantes. Na parte portuguesa, escolas superiores só foram admitidas após a chegada da corte, em 1808. Os brasileiros que quisessem e pudessem seguir o curso superior tinham que viajar a Portugal, sobretudo a Coimbra (CARVALHO, 2011, p. 22-23).



XVIII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

II Mestrado de Tecnologias
na Educação a Distância
III Mestrado de Trabalhos
Científicos do PIBID
VI Curso de Práticas Socioculturais
Interdisciplinares
VIII Encontro Estadual de
Formação de Professores



O desenvolvimento dos cursos ocorreu sob influência do liberalismo político e econômico que era predominante na época. “O liberalismo é a ideologia política centrada no indivíduo”, nos seus direitos, especialmente os de primeira geração, como a liberdade de expressão, de ação, o direito de propriedade etc., o que impulsionou a formação de um perfil liberal e conservador, cujas ideais e instituições seguiam as tradições legais e não tinham o objetivo de desempenhar um trabalho em prol da sociedade. Para Gonçalves Junior (2017, p. 93):

[...] o nosso bacharelismo liberal não tinha o intuito de aplicar seu conhecimento em prol da sociedade, mas apenas atender os interesses de quem estava no poder, as oligarquias rurais da época. Foi neste contexto que o liberalismo político existente na burocracia administrativa do Estado vigente, impregnou-se no ambiente jurídico através das faculdades de direito de São Paulo e Recife.

Esse contexto levantou a necessidade de se pensar em uma reforma do ensino jurídico brasileiro, o que motivou também a abertura de novos cursos. Com isso, surgiu o Curso da Bahia, em 1891. E, em seguida, houve uma “proliferação indiscriminada dos cursos de direitos no país”, que ficou conhecida na época como “fábrica de bacharéis”, em comparação ao modelo fordista de produção industrial em série (GONÇALVES JUNIOR, 2017, p. 94).

Segundo Santos e Gonçalves (2013, p. 5), por volta de 1927, quando encerrava-se a República Velha e inaugurava-se a Era Vargas, havia, no país, quatorze cursos de Direito e três mil e duzentos alunos matriculados. Contudo, o problema quanto a estrutura do Curso permanecia, pois “O que se tinha era um ensino sem qualquer vinculação com a educação e com a realidade social”, que levou a uma crise do ensino jurídico, que perdura até hoje.

[...] a crise deve ser compreendida pelo paradigma positivista que possui ainda uma grande abrangência em razão dessa ausência de seres pensantes e críticos empenhados na ideia de superação desse paradigma moderno e sem compromisso com os anseios sociais, tornando-se apenas aplicadores da letra fria da lei. O dogmatismo, diagnosticado na práxis educacional e jurídica, atrelado ao paradigma positivista, limita a capacidade crítica que surge no momento do contato do estudante com a realidade, e isso acontece porque o dogmatismo impõe como verdade o modelo positivista que tem como características o reducionismo, o qual ocorre com a simplificação do conhecimento, negando um aspecto fundamental deste, que é a sua complexidade; o mecanicismo, tão defendido por Descartes e responsável pela compartimentação do conhecimento, o que impede de visualizar o problema de forma global, abarcando o todo e as partes; a separação do sujeito com o objeto, responsável



XVIII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

II Mestrado de Tecnologias
na Educação a Distância
III Mestrado de Trabalhos
Científicos do PIBID
VI Curso de Práticas Socioculturais
Interdisciplinares
VIII Encontro Estadual de
Formação de Professores



pela falta de interação entre as relações humanas, e o sujeito. Essas características inibem a capacidade crítica do indivíduo, importante para visualizar as falhas existentes, o que só faz aumentar a possibilidade de assumir compromisso com os anseios da sociedade (SANTOS; GONÇALVES, 2013, p. 7-8).

E essa lacuna no aprendizado, além de dificultar a aproximação do acadêmico e futuro bacharel em direito com a realidade social em que está inserido e com os problemas sociais que precisam ser discutidos, dificulta a inserção no mercado de trabalho, tanto no âmbito da aprovação em concursos públicos, quanto na aprovação no Exame da Ordem dos Advogados, que é elemento indispensável para o exercício da profissão.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) surgiu durante o período Imperial. No entanto, a exigência de inscrição dos advogados nos quadros da OAB foi regulamentada, inicialmente, pela Lei 4.215 de 1963, que exigia apenas a realização de estágio para proceder com a inscrição. Em 1972, a referida Lei foi substituída pela Lei 5.842, que em seu artigo 1º delimitou o seguinte:

Art. 1º. Para fins de inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam dispensados do exame de Ordem e de comprovação do exercício e resultado do estágio de que trata a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, os Bacharéis em Direito que realizaram junto às respectivas faculdades estágio de prática forense e organização judiciária.

Após, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido no artigo 133, que o advogado é indispensável à administração da justiça; e o artigo 5º, inciso XIII delimitou ser livre o exercício profissional, atendidas às qualificações que a lei exigir. Assim, em 1994, em atendimento ao texto constitucional, foi elaborado o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que determinou que todos os bacharéis em direitos, para procederem com a inscrição na OAB, deveriam realizar o exame da ordem e serem aprovados.

A realização do exame da ordem até o momento atual ainda gera muitas discussões entre os profissionais e acadêmicos da área, tendo inclusive sido objeto de análise do Poder Judiciário, uma vez que alguns bacharéis questionaram a constitucionalidade da prova, que foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 2011, por meio do Recurso Extraordinário nº 603.583.



XVIII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

II Mestrado de Tecnologias
na Educação a Distância
III Mestrado de Trabalhos
Científicos do PIBIC
VI Curso de Práticas Socioculturais
Interdisciplinares
VIII Encontro Estadual de
Formação de Professores



Contudo, o exame deve ser observado como um instrumento positivo, capaz de desenvolver não apenas uma cultura de estudo nos acadêmicos, mas também o aprimoramento crítico e interdisciplinar, que aproxima o conteúdo jurídico da realidade socioeconômica vivida em nosso país. Segundo Santos e Gonçalves (2013, p. 15):

[...] o Exame de Ordem, como instrumento de aferição da qualidade do ensino jurídico, garante a melhoria da qualidade do ensino que deve ser acompanhada de uma metodologia que incentive o desenvolvimento da capacidade crítica do aluno diante da realidade na qual está inserido. [...] A elevação da qualidade do ensino jurídico, com a sua boa formação, além de melhorar, por parte dos profissionais do Direito, esses serviços ao público e aos jurisdicionados, em especial, eleva o padrão ético da sociedade. A preocupação com a qualidade do ensino jurídico extrapola os meios educacionais para adentrar em outros ambientes.

Isso porque o acesso à educação é primordial para todos os cidadãos, mas esse acesso precisa ser de qualidade, com prestação de serviços futuros à sociedade com qualidade, preocupação com os problemas sociais e não apenas voltados para a técnica e a normatividade.

A Educação é um direito público subjetivo do cidadão, em que ele assume a plenitude de sua dignidade e resgata a cidadania social. Ela figura constitucionalmente no rol dos Direitos Fundamentais. É, ainda, a única forma de atingir diversas finalidades, como o acesso à justiça, ou seja, como forma de realizar a ordem jurídica justa. Portanto, o ensino jurídico de qualidade é a solução para os desafios sociais, mas, para isso, é preciso que docentes e discentes abandonem a passividade, estimulando-se a dialética, o tirocínio e a aquisição de valores éticos e morais (SANTOS; GONÇALVES, 2013, p. 18-19).

Atualmente, estão sendo inseridas diferentes metodologias e instrumentos capazes de melhorar e controlar a qualidade do ensino superior. Na esfera jurídica, houve a criação do selo OAB recomenda pela OAB Federal, com o objetivo de indicar uma lista classificatória dos cursos jurídicos com o melhor índice de aprovação no exame da ordem no país. O percentual da aprovação não é exclusivo, pois compreende a média do desempenho dos estudantes no Exame da Ordem nos últimos três anos e a média obtida no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) (SANTOS, 2002, p. 90-91).

A análise do selo “OAB Recomenda” não serve apenas para qualificar o curso, mas também serve de referencial para a autorização ou não de ofertas de vagas, uma vez que o precário desempenho nas avaliações pode ser um fator preponderante para a



XVIII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

II Mestrado de Tecnologias
na Educação a Distância
III Mestrado de Trabalhos
Científicos do PIBIC
VI Curso de Práticas Socioculturais
Interdisciplinares
VIII Encontro Estadual de
Formação de Professores



tomada dessa decisão. O cruzamento dos dados do ENADE e do Exame de Ordem permite esse tipo de análise (GONÇALVES JUNIOR, 2017, p. 102).

A análise dos cursos é importante, tendo em vista, o baixo índice de aprovação que muitas Universidades têm apresentado no Exame do Ordem. É importante, nesse sentido, uma análise comparativa entre o índice regional e o índice nacional de aprovação, para que a Universidade possa, a partir desses números, trabalhar com o corpo docente e com os acadêmicos as medidas capazes de auxiliar e impulsionar a melhora desse quadro.

2. A PROBLEMÁTICA ENFRENTADA PELO ESTUDANTE DE DIREITO NO EXAME DE ORDEM

Regulamentado pela Resolução nº 02 do Conselho Federal da OAB, o exame de ordem aplica-se aos bacharéis de Direito que pretendem habilitarem-se na condição de advogado.

Há também, conforme se estabelece nos editais que regem cada exame, a possibilidade do aluno, que esteja no último ano ou nos dois últimos semestres do curso de Direito, realizar o exame, possibilidade que amplia as oportunidades do aluno em realizar o exame ainda na Universidade.

Corriqueiramente denota-se, conforme Martines (2007) que os índices de reprovação no exame de ordem tem aumentado ou se mantido em números altos, de forma que a menor parte dos inscritos são aprovados, comportando a maior parte da população inscrita a reprovação.

Para Lamachia, Presidente da OAB Federal, a queda no nível de aprovação se deve à liberação indiscriminada de cursos de Direito, sendo que o rigor exigido pelo exame é fundamental para a proteção da sociedade e será mantido.

A OAB tem insistido, há anos, para que haja mais rigor na aprovação e no acompanhamento das entidades aptas a oferecer a graduação em direito. O exame da OAB manterá seu nível de dificuldade. Para aumentar o índice de aprovação, é preciso combater a mercantilização do ensino e garantir que os cursos tenham qualidade à altura dos sonhos dos estudantes e das necessidades da sociedade. (LAMACHIA, *apud* MARTINES, 2017)



XVIII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

II Mestrado de Tecnologias na Educação a Distância
III Mestrado de Trabalhos Científicos do PIBIC
VI Curso de Práticas Socioculturais Interdisciplinares
VIII Encontro Estadual de Formação de Professores



De acordo com Fernando Martines (MARTINES, 2017), os últimos índices de aprovação logo na 1ª fase do exame da ordem amedrontam, uma vez que desde a edição XVI, que ocorreu no ano de 2015, os índices de aprovação não alcançaram 50% dos inscritos. Ainda, convém salientar que houveram índices baixíssimos de aprovação, como a XXIII edição, segunda de 2017, a qual aprovou apenas 14,98%, bem como a edição XXI, terceira do ano de 2016, que teve apenas 19,46% de aprovados na primeira fase.

Ademais, os maiores índices alcançados foram a X e XV edições, que atingiram apenas 55,76% e 50,21% de aprovação respectivamente, o que comprova o grau de dificuldade do exame, demonstrando a razão que intimida os candidatos.

Streck (*apud* MARTINES, 2017), comentando tais índices de aprovação, afirma que o problema está também no modelo de prova, pois os Exames de Ordem e concursos em geral foram sendo transformados em *quiz shows*. Cai-se no dilema do biscoito Tostines: as provas são pegadinhas porque ensinam assim ou o ensino é assim por causa do que se cobra nas provas? O exame e os concursos têm muito mais poder do que pensam a Ordem e as instituições das carreiras jurídicas. Hoje, mudando a forma dos concursos (incluído o exame de Ordem), talvez seja a forma ou fórmula mais rápida de mudar o ensino jurídico e os cursinhos de preparação.

Assim atribui-se ao menos duas grandes problemáticas aos índices de reprovação: (1) a má qualidade dos cursos e (2) a má qualidade no próprio exame de ordem.

Ainda, há várias conexões entre essas duas grandes problemáticas, pois as Universidades acabam sendo reconhecidas pela quantidade de aprovação no exame de ordem, o qual continua medindo e fomentando a qualidade no ensino brasileiro, o que, por consequência, acaba interferindo no desenvolvimento pedagógico das instituições.

Nesta senda:

“Com efeito, o Exame de Ordem pode funcionar como indutor da melhoria da qualidade do ensino jurídico. Poderoso indutor. Sendo certo que grande parte dos estudantes de Direito pretende inscrever-se na Ordem, o direcionamento dado pelos exames (concursos) de Ordem pode influir decisivamente na formação universitária. A contribuição da Ordem poderia ser no sentido de exigir nos exames as disciplinas formativas a que nos referimos anteriormente. Na verdade, a avaliação da Ordem não pode cingir-se à informação, ao contrário, deve centrar-se na formação do Bacharel. Tenha-se presente a tendência de valorização da formação geral sobre a especializada. Neste sentido, os demais concursos públicos (MP, magistratura, etc.) poderiam também passar a avaliar a formação geral dos concursandos, com o objetivo de direcionar e privilegiar o ensino das respectivas disciplinas (formativas). A idéia não está isenta de críticas.” (GALDINO, 1997, p. 181)



XVIII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

II Mestrado de Tecnologias
na Educação a Distância
III Mestrado de Trabalhos
Científicos do PIBIC
VI Curso de Práticas Socioculturais
Interdisciplinares
VIII Encontro Estadual de
Formação de Professores



Por fim, diante dos altos índices de reprovação do exame de ordem, bem como de sua importância para o ensino jurídico brasileiro, mostra-se necessário buscar caminhos alternativos, a fim de melhorar a qualidade de ensino na instituição. E, nesse contexto, diminuir o receio da sociedade e dos próprios alunos em relação o exame.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já se sabe, existe uma grande crise de ensino em geral no Brasil, sendo que tal crise se aglomera mais ainda no ensino jurídico, dadas as suas peculiaridades, devendo ela, entretanto, ser enfrentada.

De acordo com o que dispõe a Ordem dos Advogados do Brasil (oab.org.br), os crescentes índices de reprovação em exames da Ordem são uma mostra clara do quanto a qualidade dos cursos de Ciência Jurídica deixa a desejar.

Nesse sentido, dado o baixo desempenho dos discentes no exame da ordem, se faz necessário a criação de propostas na instituição, a fim de se elevar os índices de aprovação, tanto dos alunos que cursam o último ano, quanto dos egressos.

Uma das soluções existentes para este problema, conforme mencionado, trata-se acerca da qualificação dos professores. Segundo o pensamento de Francisco de Sousa (SOUSA *et all*, 2007, p.81), o investimento na qualificação do professor é um fator primordial para o enfrentamento da crise, pois o que hoje se vê são profissionais cada vez mais desestimulados, tendo as Universidades atualmente demonstrado pouco interesse nesse sentido. É preciso que se aumente o número de cursos de mestrado e doutorado e também os de especialização, em especial em metodologia do ensino superior porque, aliada à falta de qualificação, está a falta de didática e de método de transmissão do conhecimento. Ao que parece, a universidade espera que o próprio profissional busque sozinho a sua qualificação, o que não é de todo desarrazoado, entretanto, o profissional vive envolto a tantos problemas, que não seria demais que a universidade cumprisse esse papel.

Outra mudança importante, segundo o autor, seria a mudança na estrutura curricular das Universidades, vejamos:

Muito já se tem discutido acerca da estrutura curricular dos cursos jurídicos, que deixa a desejar na formação dos alunos, haja vista que contempla mais as disciplinas profissionalizantes, deixando de lado a formação geral do profissional, em que pese



XVIII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

II Mestrado de Tecnologias
na Educação a Distância
III Mestrado de Trabalhos
Científicos do PIBIC
VI Curso de Práticas Socioculturais
Interdisciplinares
VIII Encontro Estadual de
Formação de Professores



as mudanças implementadas pelas novas diretrizes curriculares. Assim, antes de formar técnicos, os cursos jurídicos devem formar pessoas, seres humanos, sem, contudo, descurar da formação técnica, que também é relevante. É preciso, portanto, formar profissionais que pensem o direito e que entendam que seu papel na sociedade não é apenas ganhar dinheiro e crescer profissionalmente, mas, primordialmente, contribuir com a sociedade levando justiça e dignidade àqueles que delas necessitam. É por isso que se torna necessária a elaboração de um currículo que dê mais ênfase a disciplinas tais como Ética, Filosofia, Sociologia, Antropologia e outras que tenham como preocupação principal formar homens que, além de deter conhecimento técnico, sejam probos, justos e éticos na sua profissão. (SOUSA *et all*, 2007, p. 81)

Por outro lado, conforme retrata Filho (2011), o Selo OAB exsurge da análise do desempenho dos alunos dos cursos de Direito nos Exame de Ordem e no ENADE, com o único intuito de aferir a qualidade do ensino jurídico das instituições jus-educacionais, constituindo-se, no dizer do professor de Direito e reitor da USP — João Grandino Rodas —, “num precioso instrumento para aumentar a evolução das Faculdades na busca da melhoria do ensino do Direito” compreendendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que, fundadas em uma relação dialética entre teoria e prática, ensejem a vivência do real e das múltiplas dimensões em que se desdobra a realidade jurídica.

É nesse contexto que a Universidade de Cruz Alta vem produzindo formas, de incentivar tanto os docentes, com os discentes, a refletir mais a qualidade de ensino voltada ao Exame da Ordem.

Nesse sentido, o curso dispõe aos discentes uma matéria optativa, a qual centraliza os estudos no exame de ordem, bem como a realização de um simulado anual, onde são cobradas questões nos moldes da prova da Ordem.

Assim, pode-se verificar que a instituição tem buscado aperfeiçoar seus métodos de ensino, a fim de aumentar o índice de aprovação da universidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. In: **Diário da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 8 abr. 2018.

_____. Lei 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 4 jul. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm>. Acesso em 8 abr. 2018.



XVIII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

II Mestrado de Tecnologias
na Educação a Distância
III Mestrado de Trabalhos
Científicos do PIBID
VI Curso de Práticas Socioculturais
Interdisciplinares
VIII Encontro Estadual de
Formação de Professores



FREITAS, Frederico Oliveira; FURTADO, Daniele de Oliveira. **A legitimidade do exame da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8849&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 10 de abril 2018.

FILHO, Álvaro Melo. Selo OAB luta por uma educação que atenda o mercado. Site. **2011 Disponível em:** <<https://www.conjur.com.br/2011-nov-28/selo-oab-luta-prol-educacao-solida-base-humanistica2>> Acesso em 8 abr. 2018.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil do século XIX. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba: SER/UFPR, n.44, p. 61-76, 2006. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/9415>>. Acesso em 8 abr. 2018.

GALDINO, Flávio Antônio Esteves. **A ordem dos Advogados do Brasil na Reforma do Ensino Jurídico. Ensino Jurídico OAB 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**, Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.

GOLÇALVES JUNIOR, Luiz Cláudio. Considerações Históricas sobre o Ensino Jurídico e o selo de qualidade “OAB Recomenda”. **Revista Ciência Contemporânea**, São Paulo, UNESP, v. 1, n. 1, p. 88-104, jan./jul. 2017. Disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170621144011.pdf>. Acesso em 8 abr. 2018.

MARTINES, Fernando. Primeira fase do exame da Ordem tem recorde de candidatos reprovados. 2017. **Site**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-set-01/primeira-fase-exame-ordem-recorde-reprovacoes>> Acesso em 7 abr. 2018.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. **Ensino Jurídico: uma abordagem político-educacional**. Campinas: Edicamp, 2002.

SANTOS, Ana Luiza Rocha; GONÇALVES, Patrícia Antunes. A influência da OAB no ensino jurídico no Brasil. **Revista do Curso de Direito da UNIFOR**, Formiga, v. 4, n. 2, p. 1-21, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodireitouniformg/article/view/194>>. Acesso em 08 abr. 2018.

SOUSA, Francisco das Chagas Barros de; LACERDA, Selene Coelho de; BONFIM, Terezinha de Jesus Guerreiro; ROCHA, Regina Lúcia Almeida; MOREIRA, Rita de Cássia Maia Baptista; BENTS, José Antonio Oliveira; CUTRIM, Carlos Nina Everton. **Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão Juris Itinera**, São Luís, n. 14, jan./dez. 2007.



XVIII

Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL

II Mestra de Tecnologias
na Educação a Distância
III Mestra de Trabalhos
Científicos do PIBIC
VI Curso de Práticas Socioculturais
Interdisciplinares
VIII Encontro Estadual de
Formação de Professores

